



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Concede anistia de multa e juros sobre débitos tributários e não tributários e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os débitos tributários ou não tributários, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança judicial ou não, parcelados ou não, poderão ser pagos com a redução de multas e juros.

§ 1º A concessão de descontos de juros e multas de que dispõe o *caput* será observada aplicando-se o seguinte percentual de redução:

- I - 100% de redução de juros e multa em caso de pagamento à vista;
- II - 80% de redução de juros e multa em caso de pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III - 60% de redução de juros e multa em caso de pagamento em até 08 (oito) parcelas;
- IV - 40% de redução de juros e multa em caso de pagamento em até 12 (doze) parcelas.

§ 2º - No caso de débito objeto de cobrança judicial, o sujeito passivo deverá pagar as respectivas custas processuais, bem como, renunciar a quaisquer alegações de direito em oposição ao lançamento.

§ 3º - Nas hipóteses de débitos impugnados administrativamente, uma vez quitados na forma desta lei, dar-se-á a extinção do respectivo processo administrativo, ensejando o seu imediato arquivamento.

§ 4º - Fica vedada a concessão de certidão negativa de débitos para fins de alienação comercial de bens imóveis, para a emissão sequencial de guia de I.T.B.I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, exceto em caso de pagamento integral dos débitos.

*Alair Cemin*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

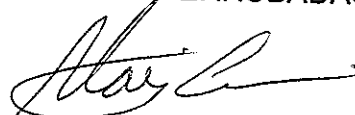
**Art. 2º** - Os benefícios desta lei somente serão deferidos caso abranger todos os débitos lançados no Cadastro Geral do Contribuinte.

**Art. 3º** - O benefício previsto nesta Lei será cancelado, restabelecendo-se a incidência de multas e juros, caso fique constatado que o contribuinte beneficiado deixou de pagar a guia correspondente a totalidade do débito, ficando o Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir a execução fiscal dos valores pendentes.

**Art. 4º** - Os contribuintes terão o prazo de até 03 (três) meses da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, para aderirem ao presente programa de recuperação de crédito, devendo preencher o pedido diretamente à Secretaria Municipal da Finanças, Setor de Tributos.

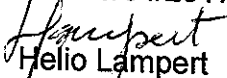
**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 de abril de 2017.

  
**ALAIR CEMIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Aos 25/04/2017.

  
Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.